

João Pessoa, 10 de junho de 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.09122/2013,

R E S O L V E

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **LAURECI BEZERRA RAMOS**, matrícula nº 245.058.498, no cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Secretário de Gabinete - FC-04, 2/5 (dois quintos) do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz -CJ-03, e 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente de Secretário - FC-05, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela da opção da função comissionada de Secretário de Gabinete - FC-04, na forma prevista no anexo VIII, da Lei nº 11.416/2006, conforme o artigo 18, § 3º, dessa Lei, incluído pelo artigo 2º da Lei nº 12.774/2012, com respaldo no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e nas orientações contidas nos Acórdãos nº 2076/2005 e Acórdão nº 1870/2005 – Plenário do C. TCU.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente